



PROCESSO N.: 2017003406
INTERESSADO: DEPUTADO HENRIQUE CÉSAR
ASSUNTO: Declara utilidade pública a Associação Resgatar.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Henrique César, intenciona declarar de utilidade pública a Associação Resgatar, com sede no Município de Aparecida de Goiânia – GO.

A Associação Resgatar é uma associação civil, sem fins lucrativos, com a finalidade de incentivar a promoção da assistência social, voluntariado, ética, cidadania e outros valores universais, o bem estar social e a formação do caráter por meio da religião e do esporte.

Da análise da propositura verifica-se que os documentos exigidos pela Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, foram prontamente cumpridos e anexados, quais sejam:

- a) Documento de constituição da entidade atualizado (fls. 04 a 17);
- b) Comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados (fl. 14);
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 19);
- d) Atestado emitido por delegado da localidade em que a entidade tem sede (fl. 18); e,
- e) Certidões Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal e Criminais da Justiça Eleitoral (fls. 26 a 41), todas atualizadas, dos membros da Diretoria.

Com efeito, percebe-se que, agora, a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:



"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 378, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017."

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO RESGATAR**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 26.256.827/0001-54, com sede no Município de Aparecida de Goiânia – GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Assim, adotado o substitutivo acima, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de Setembro de 2017.

DEPUTADO LINCOLN TEJOTA

Relator